



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

RESOLUÇÃO Nº 12/2019-CMDCA

**Regulamenta o Processo de Escolha dos
Membros dos Conselhos Tutelares do
Município de Marabá.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá - CMDCA no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nas Leis Municipais nºs 13.726, de 15 de dezembro de 1994 e Lei Municipal nº 17.400, de 30 de dezembro de 2009, e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares distribuídos nos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Marabá/PA, a saber: Conselho I e Conselho II.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 3º. O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através de edital, obedecendo-se o disposto na legislação federal e municipal que regem a matéria e nesta Resolução.

§1º. O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

§2º. As impugnações ao edital deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas, exclusivamente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Ubá, Quadra nº 04, Lote nº 02, Agrópolis do Incra, Marabá/PA, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto feriados, fim de semana e ponto facultativo, dentro do prazo previsto no §1º deste artigo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

§3º. Não serão recebidas e nem protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos §§1º e 2º deste artigo, bem como as impugnações que não estejam subscritas pelo impugnante, ou por seu outorgado(a) regular e legalmente habilitado(a).

§4º. Será aceita impugnação por outorgado (a) devidamente habilitado(a), que deverá ser instruída com procuração original ou cópia simples, se for por instrumento público, ou apenas a procuração original, se for por instrumento particular, ambas acompanhadas de cópia simples do documento de identidade oficial, com fotografia, do outorgante e do outorgado.

§5º. As impugnações ao edital não serão recebidas e nem protocoladas se forem ilegíveis.

§6º. Caberá à Comissão Eleitoral Especial a análise e decisão das impugnações ao edital, não cabendo recurso administrativo desta decisão.

Art. 4º. O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Eleitoral Especial.

§1º. A Comissão Eleitoral Especial será composta por 6 (seis) membros por paridade, sendo 3 (três) representantes governamentais do CMDCA, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 3 (três) representantes não governamentais, indicados entre os integrantes titulares ou suplentes do CMDCA, em reunião designada exclusivamente para esta finalidade, com a presença do representante do Ministério Público.

§2º. A nomeação dos integrantes da Comissão Eleitoral Especial será realizada por meio de Resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

Art. 5º. O candidato(a) à função pública de Conselheiro(a) Tutelar deverá preencher todos os requisitos exigidos pela legislação federal e municipal, por esta Resolução, pelo Edital de abertura do processo de escolha e demais legislações pertinentes.

Art. 6º. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I - a primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do(a) candidato(a) e compreenderá a inscrição e a análise do currículo; (vide edital)

II - a segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

a) registro da candidatura; (vide edital)

b) eleição; (vide edital)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

- c) proclamação dos eleitos; (vide edital)
- d) homologação do resultado final. (vide edital)

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL**

**Seção I
Da Comissão Especial Eleitoral**

Art. 7º. A Comissão Especial Eleitoral será composta por paridade entre os membros representantes governamentais e não governamentais, da seguinte forma:

I - 03 (três) membros Governamentais que serão Conselheiros Titular e/ou Suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicados(as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 03 (três) membros Não Governamentais Titular e/ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que serão escolhidos pelos representantes não governamentais que compõem o CMDCA.

§1º. Os(as) Conselheiros(as) de Direitos poderão ser indicados(as) dentre os titulares e suplentes, no exercício do mandato.

§2º. A Comissão Especial Eleitoral contará com apoio administrativo, técnico e jurídico da Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, bem como da Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - coordenar todo Processo de Escolha Unificado; (vide edital)
- II - analisar as inscrições;
- III - analisar e julgar os recursos interpostos;
- IV - analisar e julgar as impugnações ao edital;
- V - decidir sobre fatos omissos relativos ao processo de escolha;
- VI - outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstos nas legislações pertinentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

§1º. A Secretária Executiva do CMDCA mencionada no §2º do art. 7º desta Resolução, receberá a inscrição com a documentação exigida no Edital dos(as) candidatos(as) e remeterá à Comissão Eleitoral Especial.

§2º. A Comissão Eleitoral Especial analisará a regularidade na inscrição e na documentação apresentada pelos candidatos(as) e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição pretendida.

§3º. Os recursos interpostos durante a realização do processo de escolha serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 9º. Não poderá integrar a Comissão Eleitoral Especial o membro (titular ou suplente) do CMDCA que tiver parente inscrito ao pleito de escolha unificada.

Parágrafo único. A incompatibilidade entre os membros da Comissão Eleitoral Especial e os inscritos no pleito será por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 10. Pode inscrever-se para concorrer à função pública de Conselheiro Tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, preencha os seguintes requisitos: (vide edital)

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Marabá/PA, há mais de 1 (um) ano;
- IV- comprovar 02 (dois) anos de reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- V - estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- VI - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- VII - comprovar conclusão do ensino médio;

§1º. A idoneidade moral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser comprovada por:

- I - certidões originais e atualizadas, expedidas pelas Varas Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

II - atestado de antecedentes criminais, originais e atualizados, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Pará;

§2º. É considerada certidão/atestado atualizado, aquele expedido até 30 (trinta) dias antes da inscrição, ou o que estiver dentro do prazo de validade previsto no documento expedido.

§3º. A comprovação de residência no Município de Marabá há mais de 1 (um) ano, dar-se-á com a apresentação da Declaração constante no Anexo III do Edital CMDCA nº 001/2019, acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados:

- I - contas de energia elétrica, telefone e água;
- II - guias de IPTU;
- III - boletos bancários;
- IV - contratos de locação em vigência;
- V - declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2018/Ano Calendário 2017;
- VI - documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal - SRF;
- VII - comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço;
- VIII - declaração de Centro de Saúde, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial;
- IX - qualquer outro documento equivalente que comprove a residência do(a) candidato(a) no Município de Marabá, a ser avaliado pela Comissão Eleitoral Especial.

§4º. Para comprovar o tempo de residência no Município de Marabá/PA, o(a) candidato(a) deverá apresentar, no ato da inscrição, no mínimo, 02 (dois) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2018 e outro do ano de 2019.

§5º. Os comprovantes de residência de que trata o §4º deste artigo, referentes aos anos de 2018 deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente do ano de 2019.

§6º. Para comprovar a residência que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser apresentada Declaração constante no Anexo III do Edital CMDCA nº 001/2019, acompanhada de quaisquer dos documentos relacionados no §3º deste artigo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

§7º. A comprovação de trabalho que trata o inciso IV do caput deste artigo será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IV e V do Edital CMDCA nº 001/2019, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ao empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) ao servidor/funcionário/agente público: declaração expedida, datada e assinada pelo representante legal do respectivo órgão da administração pública;

c) ao estagiário(a): cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

d) ao voluntário(a): cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, devendo acompanhar os documentos que seguem:

d.1) Atestado constante no Anexo IV do Edital CMDCA nº 001/2019, expedido por organização da Sociedade Civil com registro vigente em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal;

d.2) Atestado constante no Anexo V do Edital CMDCA nº 001/2019, expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

e) ao autônomo/empresário(a): quaisquer dos documentos a seguir elencados: cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; inscrição municipal para profissional autônomo; contrato de prestação de serviços em vigência; contrato de locação em vigência; declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica 2018/Ano Calendário 2017; demonstrativos enviados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou Secretaria da Receita Federal - SRF; outros documentos equivalentes que comprovem o exercício de sua atividade na regional do Conselho Tutelar que pretende se candidatar.

f) ao ex Conselheiro(a) dos Conselhos Nacionais/Estaduais ou Municipais da Criança e do Adolescente ou ex Conselheiro Tutelar: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de posse/designação;

§8º. A experiência a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período de 02 (dois) anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

§9º. Além dos documentos exigidos na alínea “e” do §7º, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, deverá vir acompanhado de cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§10. A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marabá será verificada pela Comissão Eleitoral Especial.

§11. O requisito previsto no inciso V do caput deste artigo será comprovado pelo candidato mediante apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM), ou outro documento equivalente que comprove que o candidato está em dia com as obrigações militares.

§12. É admitida inscrição por outorgado(a) devidamente habilitado(a) e deverá ser instruída com procuração original ou cópia simples, se for por instrumento público, ou apenas a procuração original, se for por instrumento particular, ambas acompanhadas de cópia simples do documento de identidade oficial, com fotografia, do outorgante e do outorgado.

§13. Só é permitida uma inscrição por cada candidato(a) e havendo necessidade de complementação ou retificação da inscrição ou da documentação apresentada, dentro do prazo de inscrição, o candidato inscrito poderá pedir alteração para a Comissão Eleitoral Especial, mediante petição simples e juntada de documentos.

§14. Cada inscrito receberá um número de inscrição.

Art. 11. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Seção I Dos Impedimentos

Art. 12. São impedidos de compor o mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados(as), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos(as) Conselheiros(as) de Direitos, titulares e suplentes, no exercício do mandato.

Art. 13. É permitida 01 (uma) recondução para a função de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

§1º. Será indeferida a inscrição de candidato(a) que esteja atuando como Conselheiro(a) Tutelar no município de Marabá por 02 (dois) mandatos consecutivos, mesmo que tenha sido eleito no pleito anterior à Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que alterou a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º. Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo à Comissão Eleitoral Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

§3º. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Especial não caberá recurso administrativo.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O período de inscrição para o Processo de Escolha Unificado será definido no edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

Art. 15. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

I - apresentar Requerimento de Inscrição, constante no Anexo I do Edital CMDCA nº 001/2019;

II - apresentar original e cópia simples de 01 (um) dos documentos a seguir elencados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Carteira de Trabalho - CTPS;
- d) Carteira Profissional ou
- e) Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

III - apresentar Currículo, constante no Anexo II do Edital CMDCA nº 001/2019, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do(a) candidato(a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no art. 10 desta Resolução, exceto as certidões e os atestados referentes aos incisos I e II do §1º do art. 10 desta Resolução, os quais deverão ser apresentados os originais.

§1º. É de responsabilidade do candidato apresentar, no ato da inscrição, toda documentação exigida nesta Resolução e no Edital CMDCA nº 001/2019, sob pena de indeferimento da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

§2º. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas.

§3º. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Especial da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha com fundamento no §2º deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Art. 16. O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo Art. 15 desta Resolução, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do(a) candidato(a).

Art. 17. O currículo será analisado pela Comissão Eleitoral Especial.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Especial poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos(as) candidatos(as).

CAPÍTULO VI DA LISTA DOS CANDIDADOS INSCRITOS

Art. 18. Será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP a lista dos inscritos.

Art. 19. Os candidatos que tiverem seus nomes publicados na lista dos inscritos, estarão aptos à segunda etapa do processo de escolha unificado.

Parágrafo único. É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, sob pena de exclusão do processo de escolha unificado.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Campanha eleitoral

Art. 20. Fica autorizada a campanha eleitoral a partir da publicação, por meio oficial, da lista dos candidatos inscritos ao processo de escolha unificado, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

§1º. É proibido aos(as) candidatos(as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, sob pena de eliminação do processo de escolha.

§2º. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, sob pena de exclusão do processo de escolha unificado.

Art. 21. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do(a) candidato(a), sob pena de exclusão do processo de escolha unificado.

Art. 22. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) na regional onde se der a realização do debate, devendo constar a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos(as) e supervisão de membro da Comissão Eleitoral Especial, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

Art. 23. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos(as) os(as) candidatos(as) participantes e à Comissão Eleitoral Especial, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Eleitoral Especial.

Art. 24. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos(as) os(as) candidatos(as), sendo assegurado o direito de resposta.

Subseção I Das Proibições

Art. 25. É proibida a propaganda nos veículos de comunicação (exceto internet) ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um(a) ou mais candidatos(as), exceto o previsto no art. 20 desta Resolução.

Art. 26. É proibida a propaganda “fake news”, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os(as) concorrentes, sob pena de exclusão do processo de escolha daquele que proferiu a violação.

Art. 27. É proibida, no dia da eleição, durante o horário de votação, nos locais de votação ou em suas intermediações, até 100m (cem metros) de distância, a realização de propaganda eleitoral de candidato(a) ou aliciamento ou convencimento de eleitores, sob pena de exclusão do processo de escolha unificado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

Art. 28. É proibido promover campanha eleitoral antes da publicação da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, sob pena de exclusão do processo de escolha unificado.

Art. 29. É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios de propaganda eleitoral não previstos nesta Resolução, no Edital CMDCA nº 001/2019 e na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 30. É proibida a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato(a) deverá concorrer individualmente.

Art. 31. É proibido ao(a) candidato(a), Conselheiro(a) Tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função, sob pena de exclusão do processo de escolha unificado.

Art. 32. É proibido aos membros da Comissão Eleitoral Especial promover campanha para qualquer candidato(a).

Art. 33. É proibido que o candidato(a) promova, facilite ou custeie o transporte de eleitores(as) no dia da votação, sob pena de exclusão do processo de escolha unificado.

Art. 34. É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Art. 35. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificado, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa - Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Especial, indicando nome, qualificação e endereço de quem as praticou ou orientou a praticar, bem como a exposição detalhada dos fatos, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência do fato.

Art. 36. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas, exclusivamente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada à Rua Ubá, Quadra nº 04, Lote nº 02, Agrópolis do Incra, Marabá/PA, de segunda-feira à sexta-feira, de 09:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados, fim de semana e pontos facultativos.

§1º. Não serão protocoladas ou recebidas denúncias ilegíveis.

§ 2º. As denúncias realizadas em desacordo com o disposto no art. 35 e caput e §1º deste artigo, não serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

§3º. Não será admitida denúncia genérica nem sem individualização/identificação de pessoas.

Subseção II Das Penalidades

Art. 37. Será penalizado(a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o(a) candidato(a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 38. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os(as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Especial que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no Art. 39 desta Resolução.

Art. 39. O não cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 19, Art. 20, Art. 21 e nos arts. 25 ao 34 desta Resolução, implicará na eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral Especial, que deverão fundamentar as decisões.

§1º. Caberá recurso da decisão que eliminar o(a) candidato(a) do processo de escolha com fundamento no disposto no Art. 25, Art. 26, Art. 30 e nos arts. 31 ao 40 desta Resolução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município - FAMEP.

§2º. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Especial não caberá recurso administrativo.

Seção II Da Votação

Art. 40. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no município e portadores de título de eleitor válido na circunscrição da votação.

§1º. A votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos do §1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§2º. O(a) eleitor(a) deverá apresentar no momento da votação:

I - título de eleitor;

II - documento de identificação civil com foto e que conste filiação e assinatura, a saber:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Carteira de Trabalho - CTPS;
- d) Carteira Profissional ou Passaporte.

Art. 41. A votação será realizada no dia 06 de outubro de 2019 no horário compreendido das 8h (oito) às 17h (dezesete) horas, em locais a serem definidos através de Resolução do CMDCA, previamente publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

§1º. A lista de candidatos(as) será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

§2º. No dia da eleição serão distribuídas senhas, às 17h (dezesete) horas, aos(as) eleitores presentes nos locais de votação, não sendo permitida a entrada de eleitores após este horário.

§3º. Ocorrendo atraso para o início da votação, constará registro em ata.

§ 4º. Compete à Comissão Eleitoral Especial designar os locais de votação, agrupar as sessões eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, formar a Mesa Receptora de votos, bem como encaminhar os demais procedimentos necessários à realização do pleito.

§5º. Cada candidato(a) poderá indicar até 03 (três) fiscais de eleição, incluindo o próprio candidato(a), para fiscalizar todos os locais de votação no município.

§6º. O credenciamento dos fiscais de eleição mencionados no §5º deste artigo, será feito junto a Comissão Eleitoral Especial no período de 04 de setembro à 24 de setembro de 2019, sendo que os(a) candidatos(as) deverão confeccionar crachás que deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral Especial.

§7º. O(a) fiscal deverá portar crachá aprovado pela Comissão Eleitoral Especial e poderá solicitar ao(a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

§8º. O(a) candidato poderá credenciar 03 (três) fiscais para acompanhar a contagem de votos, incluindo o próprio candidato, mas só poderá permanecer no local de apuração 1 (um) por vez.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE *LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994*

§9º. O prazo para apresentação dos respectivos nomes para credenciamento será o constante no §6º deste artigo e os crachás de identificação deverão observar o disposto no §7º deste artigo.

Art. 42. Haverá pelo menos 1 (um) posto de votação na zona rural do município.

Subseção I Dos Procedimentos de Votação

Art. 43. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo único. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 44. Na data da eleição, serão afixadas nos locais de votação as listas dos candidatos aptos a serem votados.

Art. 45. O processo de votação deverá, preferencialmente, ser realizado por urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE e sob a responsabilidade e custeio do Município.

Art. 46. Na eventual inviabilidade da votação por meio de urnas eletrônicas, a votação será manual/cédulas, na qual constará impresso o nome ou apelido dos(as) candidatos(a), com seu respectivo número de registro de candidatura.

Parágrafo único. Não será válido o voto cuja cédula:

- I - esteja assinalada com mais de 01(um) candidato(a);
- II - contiver expressão, frase ou palavra;
- III - não corresponder ao modelo oficial;
- IV - não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- V - estiver em branco ou rasurada.

Subseção II Das Mesas de Votação

Art. 47. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

Parágrafo único. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

Art. 48. Não poderão participar da mesa de votação, o(a) candidato(a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

Parágrafo único. O(a) servidor(a), membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato(a), direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor(a) público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art. 49. Compete à mesa de votação:

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- III - remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50. Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa entregarão o material do processo de votação e os demais documentos da votação à Comissão Especial Eleitoral.

Seção III Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 51. A Comissão Especial Eleitoral, de posse do material do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os(as) escolhidos(as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente no site da Prefeitura Municipal de Marabá o resultado no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

Art. 52. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

Art. 53. Serão considerados eleitos(as) Conselheiros(as) Tutelares Titulares, os(as) 10 (dez) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles(as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate, será aclamado vencedor(a) o(a) candidato(a) de maior idade, persistindo o empate maior tempo de trabalho com crianças e adolescentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

Art. 54. O processo de apuração e da proclamação dos(as) eleitos(as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art. 55. Caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral contra: (vide edital)

I - reprovação do currículo do candidato;

II - indeferimento de candidatura;

III- decisão da Comissão Especial Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

IV - resultado final do processo eleitoral.

§1º. Os recursos previstos nos incisos I a IV deste artigo deverão ser protocolados no prazo de 05 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, exclusivamente, na sede do CMDCA situada à Rua Ubá, Quadra nº 04, Lote nº 02, Agrópolis do Incra, Marabá/PA, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados, fim de semana e pontos facultativos.

§2º. O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura, inciso IV deste artigo, deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

§3º. O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura, inciso IV deste artigo, deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

§4º. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.

§5º. O resultado da análise do recurso interposto em face do disposto no inciso III deste artigo deverá ser comunicado ao interessado.

§6º. Os resultados das análises dos demais recursos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994**

Art. 56. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o(a) candidato/candidato(a) se julgar prejudicado(a).

Parágrafo único. No caso de recurso interposto por outorgado(a), também deverá ser apresentado o original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhado de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) outorgado(a), sob pena de indeferimento do recurso pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 57. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no CMDCA dentro dos prazos previstos nos §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 55 desta Resolução, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial Eleitoral e eliminação do(a) candidato(a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

Art. 58. Será indeferido de imediato pela Comissão Especial Eleitoral, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado e/ou protocolado fora do prazo e horário estabelecidos, bem como que não tenha observado todos os requisitos previstos no Edital CMDCA nº 001/2019 para sua interposição.

Art. 59. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama e internet, ou por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos nesta Resolução e no Edital CMDCA nº 001/2019.

Parágrafo único. As razões do recurso não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

Art. 60. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO IX
DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 61. Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos 02 (dois) Conselhos Tutelares de Marabá, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 62. No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
LEI MUNICIPAL Nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O CMDCA publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP o calendário relativo à data, horário, local de realização do curso preparatório e da votação, bem como de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

Art. 64. Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) às 13 (treze) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo, determinados pela administração pública municipal.

Art. 65. Os casos omissos do Processo de Escolha serão pela Comissão Especial Eleitora, utilizando por analogia, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral) e na Lei Federal nº 9.504, de 1997 (estabelece normas para eleições).

Art. 66. O Ministério Público do Estado do Pará - MPPA é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marabá, em conformidade com o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 67. O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Marabá deverá ser acompanhado pela Procuradoria Geral do Município de Marabá - PROGEM.

Art. 68. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 02 de abril de 2019.

Karam El Hajjar
Presidente do CMDCA